

Livro nº 119
Fls. 119
CMJP 11/9/89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Valdimir Dantas

Director

11/09/1989

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/89

Dispõe sobre a Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é constituída de:

I - Subsídios:

II - Representação.

Art. 2º - O Subsídio é a retribuição devida mensalmente, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a partir da posse, pelo exercício do mandato.

Art. 3º - A Representação é devida mensalmente, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, e destina-se a compensar Despesas Postuais.

Art. 4º - A Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito que, em 01 de abril de 1989, correspondia a Rcz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) e a Rcz\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos), respectivamente, passa a ser paga ao primeiro, no valor de Rcz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) de subsídios e Rcz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) de representação, e ao segundo, no valor de Rcz\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos) de subsídios e Rcz\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos) de representação.

Art. 5º - A Remuneração de cada Vereador que, em 01 de abril de 1989, correspondia a Rcz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), passa a ser paga no valor de Rcz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) de subsídios e Rcz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos) de representação.

Protocolo 564
Livro nº 14
Fls. 1146 FLS
CMJP 11/9/89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

- 2 -

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/89

Art. 6º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à Sessão de dia da Câmara Municipal, deixará de perceber 1/30 (hum trinta avos), do subsídio e da representação.

Art. 7º - Será retido na Fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre todos os valores previstos neste Decreto Legislativo, pagos em espécie, na forma da Lei.

Art. 8º - Os valores da Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, são reajustados uniformemente, por Ato desta Câmara Municipal.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de setembro de 1989.

Primeiro Tenente de Armas
VEREADOR

Vicente Ferreira da Costa
VEREADOR

Antônio Carlos de Sá
VEREADOR

João Gomes de Sá
VEREADOR

Antônio Henrique dos Santos
VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

Ana Maria Rodrigues
VEREADORA

VEREADORA